



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 356 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire, Thyago Tanouss Brito Maia e Gláucia Suzana Batista Pereira. Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB).</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Apreciação da Súmula n° 354 - (15.10.2020) e Súmula n° 355 - (27.11.2020) - Sessão Ordinária - (Proc. 1132904/2020), que postas em votação foram aprovadas por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Dá conhecimento da sua participação na 4ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CEEE, no período de 16 a 18 de dezembro. Realizada integralmente na sala virtual.</p> <p>- Informa que o CONFEA instituiu uma comissão de conselheiros federais e regionais, objetivando a elaboração de relatório de avaliação referente interrupção de fornecimento de energia em Macapá e outras 12 cidades</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		Eng. Eletr. Franklin Martins	<p>do Estado do Amapá, do dia 3 de novembro ao dia 24 de novembro. O monitoramento foi feito por meio de diligência da Comissão Técnica Temporária, formada pelo Confea, e que contou com as participações dos conselheiros federais do Amapá, Laércio Aires e Edmar Lopes (suplente) e do conselheiro federal Daniel Sobrinho.</p> <p>- Dá conhecimento sobre a instituição do Livro de Ordem a nível Paraíba, com validade a partir de 1º de janeiro, instrumento de fiscalização que possibilita verificar a autoria dos projetos e a existência do responsável técnico pelas obras e serviços. Ele permite constatar a efetiva e real participação do profissional nas atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia.</p> <p>- Reitera os votos de felicitações aos aniversariantes do mês, Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho e Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>- Sem expedientes</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	<p>5.1 - 1126303/2020 - WORK INFORMATICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICA LTDA ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500021281/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>Auto de Infração n° 500021281/2020 elaborado em 21/05/2020, em desfavor da pessoa jurídica WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA ME - CNPJ 10.454.019/0001-61, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>ativa na Receita Federal desde 30/10/2008 e com atividade principal: - Fabricação de equipamentos de informática</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1090326/2018 - DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA (LB ONLINE); Assunto: <i>Auto de Infração (500013784/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500013784/2018 elaborado em 07/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA (LB ONLINE) - CNPJ 19.471.917/0001-00, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro técnico da empresa, conforme protocolo 1085805/2018</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1088115/2018 - JUSCELINO RODRIGUES DE LIMA (J GERADORES); Assunto: <i>Auto de Infração (500011927/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011927/2018 elaborado em 22/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica JUSCELINO RODRIGUES DE LIMA (J GERADORES) - CNPJ 27.227.439/0001-08, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

	<p>instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.4 - 1117581/2019 - JOSE JANUARIO DE OLIVEIRA NETO (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500010727/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

	<p>conhecimento no que trata o presente acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa física leiga JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA NETO, CPF 645.085.604-15, residente na RUA JOÃO LUIZ FERNANDES PESSOA, 127 - SÃO JOSÉ - JACARAÚ/PB CEP: 58278000, autuado pelo Crea-PB, mediante o auto de infração 500010727/2019, lavrado e recebido pelo próprio autuado em 7 de outubro de 2019, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao executar atividade da Engenharia Elétrica quando da fabricação, instalação e manutenção em estrutura metálica de catavento com painéis fotovoltaicos na RUA JOÃO LUIZ FERNANDES PESSOA, 127 - SÃO JOSÉ - JACARAÚ/PB CEP: 58278000, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado no Crea-PB, e; <u>considerando</u> que o interessado, em sua defesa intempestiva a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), alegou, dentre outros, que atua no ramo de energias renováveis desde o ano de 2011, já tendo instalado diversos sistemas de geração de energia fotovoltaicas nas cidades de João Pessoa/PB, Araruna/PB, Pitimbú/PB e também no Rio de Janeiro/RJ e na cidade de Niterói/RJ; <u>considerando</u> que o autuado não comprovou possuir registro profissional no Crea-PB; <u>considerando</u> que resta comprovado que o autuado exerce atividades no ramo da Engenharia Elétrica sem, no entanto, possuir registro neste Regional, o que caracteriza exercício ilegal da profissão; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica (ATEC); <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1089460/2018 - MLG MUNIZ INFORMÁTICA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500013765/2018) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica MLG MUNIZ INFORMÁTICA LTDA – ME (SPEED SERVICE - ASSESSORIA EM INFORMÁTICA), CNPJ 14.593.632/0001-10, estabelecida atualmente na Rua José Braz de França, 61 – Centro, Queimadas/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500013765/2018, lavrado em 25/07/2018, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, falta de Responsável Técnico, ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 24/04/2018, sem o devido registro no CREA/PB, e; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 08/08/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida na alínea “e” do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 1.095,96 a R\$ 6.575,73, corrigidos na forma da Lei; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica (ATEC); <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1082081/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO; Assunto: <i>Auto de Infração (500004315/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500004315/2018 elaborado em 08/02/2018, em desfavor da pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - CNPJ 08.999.716/0001-56, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>referente à execução da manutenção da iluminação pública do município de Lastro/PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEE, de 9 de dezembro de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 08/02/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, de 27/10/2020; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>5.7 - 1088756/2018 - PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500013801/2018) - Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500013801/2018 elaborado em 10/07/2018, em desfavor da pessoa jurídica PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP - CNPJ 16.587.838/0001-63, tratando-se de autuação de PESSOA JURÍDICA QUE DEIXA DE REGISTRAR A ART REFERENTE À ATIVIDADE DESENVOLVIDA (<i>monitoramento e manutenção de sistema de alarme, sistema de cerca elétrica e vídeo verificado, acesso remoto e manutenção de sistema CFTV, conforme nota fiscal de serviços nº 1012404</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/07/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador, conforme registro</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

da ART PB20180208672, paga em 22/08/2018; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; considerando o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.8 - 1091637/2018 - FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI; **Assunto:** *Auto de Infração (500014101/2018) - Com Defesa/Com Regularização;* **Relator:** *Franklin Martins P. Pamplona*, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500014101/2018 elaborado em 17/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 03.315.159/0001-93, tratando-se de autuação de PESSOA JURÍDICA QUE DEIXA DE REGISTRAR A ART REFERENTE À ATIVIDADE DESENVOLVIDA (*manutenção do sistema de segurança eletrônica (alarme e cerca elétrica), Edifício Austro Franca Premium Residence conforme NFSe 43691*), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/09/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador, conforme registro da ART PB20190235631, paga em 08/02/2019; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.</u> Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1091643/2018 - FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500014103/2018) - Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Franklín Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500014103/2018 elaborado em 17/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 03.315.159/0001-93, tratando-se de autuação de PESSOA JURÍDICA QUE DEIXA DE REGISTRAR A ART REFERENTE À ATIVIDADE DESENVOLVIDA (manutenção do sistema de segurança (alarme e cerca elétrica), conforme contrato de prestação de serviço - Condomínio Residencial São Patrício), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/09/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou defesa</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

	<p>escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador, conforme registro da ART PB20190235630, paga em 08/02/2019; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.10 - 1090990/2018 - CARDUS ENERGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500014100/2018) - Com Defesa/ Com Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500014100/2018 elaborado em 21/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica CARDUS ENERGIA LTDA (Cardus Estratégias Urbanas) - CNPJ</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>01.843.012/0002-21, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>ativa na Receita Federal desde 18/01/2010 e que tem como atividade principal: -Geração de energia elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que embora não tenhamos aviso de recebimento anexado ao processo, há no SITAC uma funcionalidade que permite o rastreamento das correspondências através do próprio site dos Correios, cujas informações são atualizadas diariamente, de forma automática, atestando que neste caso, a entrega do auto foi realizada em 10/09/2018; <u>considerando</u> que a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR e APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a empresa foi registrada neste Conselho em 28/03/2019, sob o nº 3483860, ou seja, após a lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$1.095,96 a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

	<p>R\$2.191,91, corrigidos na forma da Lei; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1091031/2018 - AUTO POSITION SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500011890/2018) - Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente lavratura do Auto de Infração nº 500011890/2018 elaborado em 22/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica AUTO POSITION SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA - CNPJ 23.104.098/0001-22, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 22 de Agosto de 2018, apresenta como atividade econômica principal da interessada “<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</i>”; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 03/09/2018, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>competete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04 – “Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; <u>considerando</u> na defesa apresentada, a autuada alega que “(...) não teve a intenção litigiosa de burlar a norma ou deixar de cumprir as obrigações da empresa perante o CREA-PB e sim por falta de conhecimento da existência dessa obrigação. Diante do esclarecimento exposto e como forma de comprovar a intenção de reparação do desintencionado descumprimento da norma, afirmamos que o cadastro no CREA/PB foi feito logo após o recebimento do auto de infração”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração, após obter o seu registro definitivo em 09/11/2018, conforme o protocolo 1092033/2018, cadastrado em 11/09/2018; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1117608/2019 - CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A; Assunto: <i>Auto de Infração (500014702/2019)</i> - Com Defesa/Com Regularização; Relator: Luiz</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p><i>Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo da lavratura do Auto de Infração nº 500014702/2019 elaborado em 08/10/2019, em desfavor da pessoa jurídica CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A - CNPJ 07.698.801/0012-74, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/10/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR e DEFESA INTEMPESTIVA em 28/10/2019 nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; <u>considerando</u> que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; <u>considerando</u> que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; <u>considerando</u> que a autua obteve o seu registro neste Conselho em 29/01/2020, sob o nº 3499030; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1611/18, variando entre R\$1.135,87 a R\$2.271,73, corrigidos na forma da Lei; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.13 - 1091028/2018 - ANA CLAUDIA DE ARAUJO (CG SAT); Assunto: <i>Auto de Infração (500014154/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500014154/2018 elaborado em 20/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica ANA CLAUDIA DE ARAUJO (CG SAT) - CNPJ 18.234.157/0001-47, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Instalação e manutenção elétrica; entre outros</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/12/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>5.14 - 1133129/2020 - MONTEG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500024365/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500024365/2020 elaborado em 12/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica MONTEG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI - ME - CNPJ 23.074.975/0001-60, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1126244/2020</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/11/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1118288/2019 - JEFFERSON LUCAS DA SILVA 06535762424 - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500019272/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019272/2019 elaborado em 17/10/2019, em desfavor da pessoa jurídica JEFFERSON LUCAS DA SILVA 06535762424 - ME - CNPJ 17.427.260/0001-40, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Instalação e manutenção elétrica</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

	<p>dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/11/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</p>	<p>5.16 - 1122051/2020 - TIAGO FERREIRA COSTA (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500020580/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020580/2020 elaborado em 20/01/2020, em desfavor da pessoa física TIAGO FERREIRA COSTA - CPF 036.393.904-07, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>projeto e execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma construção residencial unifamiliar com 361,30m²</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/01/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração a <u>alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1122096/2020 - JM SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500020300/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020300/2020 elaborado em 29/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica JM SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 19.086.440/0001-31, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>com registro na Receita Federal, com objetivos sociais: Provedores de acesso às redes de comunicações; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/09/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1133068/2020 - SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (500024314/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024314/2020 elaborado em 11/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A - CNPJ 08.596.854/0076-01, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia de telecomunicações no quadro da empresa, conforme protocolo 1126948/2020</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/11/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 356

Tipo: Videoconferência.

Data: 14 de dezembro de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:00 horas

		<p>a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 251/2020) - Proc. 1132500/2020 - Elétrica Ipiranga S/S Ltda; Proc. 1132988/2020 - Helanyo Patrício Souza Nogueira Lima; 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 251/2020) - Proc. 1130405/2020 - Josias José Soares da Silva; Proc. 1131045/2020 - Felipe Raphael Queiroz Sobral; Proc. 1131810/2020 - Matheus Vitoriano Braga; Proc. 1132269/2020 - Tiago Emerson Teixeira de Araújo; Proc. 1132671/2020 - Walliomar Ribeiro de Andrade; Proc. 1133298/2020 - Wanderson Eduardo de Souza Santos; 6.3 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 251/2020) - Proc. 1131307/2020 - Kátia Lúcia Barbosa Dos Santos - Me; Proc. 1120557/2019 - Shamira Martiniano de Lima Barbosa; Proc. 1130735/2020 - Diêgo Carlos Santos Oliveira; Proc. 1132557/2020 - Cecília Burle de Aguiar; 6.4 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 251/2020) - Proc. 1133951/2020 - Pedro Luís Araújo Silva; 6.5 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 251/2020) - Proc. 1132923/2020 - José Eptácio da Silva Filho - Me; Proc. 1133567/2020 - Like Telecom Serviços Ltda; Proc. 1133973/2020 - API Serviços Especializados Ltda - Epp; 6.6 - AUTO DE INFRAÇÃO (COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA) - Decisão Delegação nº 148/2020: Proc. 1091618/2018 - Ondanet Ltda. (500010610/2018);</p> <p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 36 processos em pauta, sendo, 19 apreciados e 17 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 02 processos, sendo 02 homologados; Registro Profissional: Total de 06 processos, sendo 06 homologados; Interrupção de Registro Profissional: Total de 04 processos, sendo 04 homologados; Reativação de Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 03 processos, sendo 03 homologados; Auto de Infração: Total de 19 processos, sendo 18 apreciados e 01 homologado; Apreciação da Súmula: Total de 01 processo.</p>	
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 356

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de dezembro de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.
------------	--------------	--	--

Coordenador

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)

Membros/TITULAR

Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)

Coordenador Adjunto

Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)

Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)

Membros/SUPLENTE:

Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)

Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)